



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.909, DE 08 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial
ALUBILLETS ALUMÍNIO S/A, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **ALUBILLETS ALUMÍNIO S/A**, uma gleba de terra com área da Quadra “B”, parte do lote 05, do Distrito Industrial, na Rua Uelson de Freitas Ramos, perfazendo uma área total de **14.686,87m²** (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

“Parte do Lote 05 - Mede de frente para a Rua Uelson de Freitas Ramos, 56,40m (cinquenta e seis metros e quarenta centímetros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha, mede 182,90m (cento e oitenta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a área remanescente; do lado esquerdo mede 188,20m (cento e oitenta e oito metros e vinte centímetros), confrontando com o Lote 04 e, nos fundos, mede 104,20m (cento e quatro metros e vinte centímetros), confrontando com a viela sanitária; encerrando a área de 14.686,87m² (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta e sete centímetros quadrados) cadastrada sob a sigla SO.31.12.01.011.00.”

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa **ALUBILLETS ALUMÍNIO S/A**.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. A área a ser construída será de **4.000m²** (quatro mil metros quadrados), na primeira fase de instalação e outros **4.000 m²** (quatro mil metros quadrados) na segunda fase de instalação, conforme cronograma apresentado.

Art.3º. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 4.630, de 18 de junho de 2007**, alterada pela **Lei nº 4.688, de 26 de setembro de 2007** e seus respectivos regulamentos.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de abril de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro

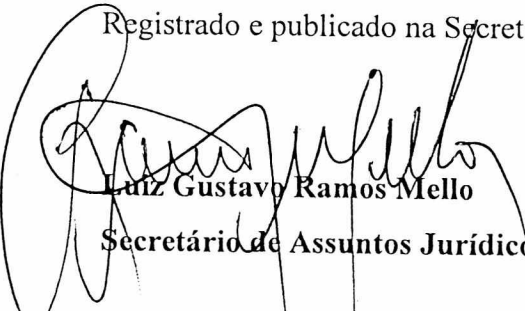
Prefeito Municipal


Álvaro de Staut Neto

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado e publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

08 de abril de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos